



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que visa dispor sobre a necessidade dos operadores do sistema de transporte municipal, indicarem na lataria (carroceria) dos veículos, em local de fácil visibilidade, a data de fabricação dos veículos, o ano de fabricação, modelo, vida útil e revisão dos mesmos.

As permissões de serviço público pressupõem a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, cabendo à Administração Pública adotar medidas que visem o seu aprimoramento, com isso a necessidade de equalizar a operação de todas as Concorrências Públicas e constitui prerrogativa do poder concedente à regulamentação de regras operacionais dos serviços de transporte público de passageiros em âmbito municipal.

Destaca-se que o projeto não interfere na prestação do serviço público de transporte coletivo, bem como não desrespeita qualquer cláusula da relação contratual firmada entre a Administração Pública e o agente encarregado da prestação do serviço público, razão pela qual nada obsta o seu prosseguimento sob o ponto de vista legal.

Quanto à sua pertinência, a propositura do presente projeto de lei encontra fundamento no art. 170, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe sobre os princípios gerais da atividade econômica, neste caso, em especial, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, da ordem pública e do interesse social.

A matéria tutelada tem o escopo de, subsidiariamente, auxiliar na efetivação de direitos inerente ao exercício da cidadania, sendo sua competência legislativa comum a todos os entes da federação. No mais, o art. 55, § 1º do CDC tem texto expresso que impõe a União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida. Mais do que esses fatores, a colocação do ano de fabricação, modelo, vida útil e revisão dos mesmos em local visível ao cidadão é ato do executivo que dá subsídio à sociedade civil para fiscalizar, no dia a dia, a atuação tanto das empresas concessionárias quanto do executivo.

Consideramos que a idade dos veículos está totalmente ligada à qualidade do serviço prestado pelas empresas, sendo esse um importante avanço para a participação democrática da população. É imperioso que os Vereadores que se comprometam com a qualidade do serviço do transporte público municipal e entendam a necessidade da aprovação desta lei, para que os cidadãos desta cidade possam promover uma fiscalização mais eficaz e justa no que tange às políticas públicas de transporte na cidade em conjunto.

Sendo assim, destaca-se a relevância da presente Proposição Legislativa no sentido de facilitar a fiscalização pela população da qualidade do serviço de transporte público ofertado, bem como com a finalidade de expor relevante informação à disposição do usuário do transporte coletivo municipal.

Esperamos aprovação pelos nobres Pares!